

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202407040003**

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar os elementos essenciais que fundamentam a instauração de procedimento de pré-qualificação de empresas para futura contratação dos serviços de reforma e ampliação da Creche Maria Delite Menezes Teixeira I e da Creche Maria Delite Menezes Teixeira II, localizadas no município de Crateús/CE, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

A elaboração deste estudo atende às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória das contratações públicas, que exige análise prévia da viabilidade técnica, dos requisitos da contratação, do levantamento de mercado, dos riscos envolvidos e da estimativa de custos, com vistas à adequada definição da solução a ser adotada pela Administração.

Considerando a complexidade das intervenções previstas — que envolvem requalificação estrutural, ampliação de ambientes escolares voltados à educação infantil, adequações às normas técnicas de acessibilidade, segurança, instalações prediais e modernização dos espaços físicos — opta-se pela realização do procedimento auxiliar de pré-qualificação na modalidade subjetiva parcial, conforme previsto no art. 78 da referida lei.

A análise abrangerá especificamente os aspectos de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, com ênfase na comprovação de execução de obras similares e de equipe técnica habilitada. Os demais requisitos de habilitação serão exigidos na fase subsequente da licitação.

O procedimento será realizado com inscrição temporária, voltado exclusivamente à contratação ora planejada, permitindo à Administração avaliar previamente os fornecedores interessados, de modo a selecionar empresas aptas e experientes, garantindo maior segurança, isonomia e competitividade na futura licitação.

A licitação que sucederá esta fase ocorrerá na forma eletrônica, na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e será restrita às empresas previamente pré-qualificadas, conforme previsto no §10 do art. 80 da referida norma. O objeto detalhado da contratação consta em anexo ao presente estudo e está vinculado ao Processo Administrativo nº 202507040003.

A Secretaria Municipal da Educação de Crateús/CE será a unidade responsável pela condução integral do procedimento de pré-qualificação, abrangendo desde a análise documental até a emissão dos certificados de pré-qualificação. A avaliação técnica será realizada por comissão ou agente de contratação designado, assegurando a conformidade dos fornecedores com os critérios estabelecidos no edital e promovendo a legalidade, eficiência e transparência do processo.

Este ETP consolida os fundamentos técnicos, operacionais e legais que justificam a adoção do procedimento de pré-qualificação, servindo como instrumento de planejamento para a futura

contratação e de orientação para a elaboração do edital e dos critérios técnicos de seleção dos licitantes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal da Educação de Crateús/CE identificou a necessidade de reformar e ampliar as instalações da Creche Maria Delite Menezes Teixeira I e da Creche Maria Delite Menezes Teixeira II, ambas situadas no município, com o objetivo de garantir condições adequadas de infraestrutura para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais voltadas à primeira infância.

As edificações apresentam sinais de desgaste físico decorrentes do tempo de uso e da ausência de manutenções corretivas e preventivas regulares, comprometendo aspectos essenciais à segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto dos espaços escolares. Essas deficiências estruturais impactam diretamente o ambiente de aprendizagem, bem como o bem-estar de crianças, professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades.

Além disso, a atual configuração física das creches é insuficiente para atender de maneira satisfatória à demanda crescente por vagas na educação infantil, sendo necessária a ampliação dos ambientes existentes e a criação de novos espaços pedagógicos, sanitários, administrativos e de convivência, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Educação e com os parâmetros técnicos exigidos pelos órgãos reguladores.

Diante disso, torna-se indispensável a realização de uma intervenção estrutural ampla, que contemple tanto a requalificação dos espaços existentes quanto a execução de obras de ampliação, com foco na modernização das instalações, adequação às normas técnicas vigentes, acessibilidade universal, segurança contra incêndios, e atualização das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias.

Considerando a natureza e a complexidade técnica das intervenções previstas, a Administração opta pela realização de um procedimento de pré-qualificação de empresas, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. Essa etapa visa garantir que apenas empresas com experiência comprovada em obras de natureza e porte similares sejam habilitadas a participar da futura licitação, promovendo maior segurança jurídica e técnica na execução contratual, redução de riscos e melhoria da qualidade da entrega.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar, com base técnica e motivacional, a instauração do processo de pré-qualificação de empresas interessadas, assegurando que a posterior contratação atenda de forma eficiente, segura, transparente e econômica às necessidades da política pública educacional do Município de Crateús.

3. ÁREA REQUISITANTE

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	VIVIAN BEZERRA DE OLIVEIRA

4. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem como objetivo a execução de obras de reforma e ampliação da Creche Maria Delite Menezes Teixeira I e da Creche Maria Delite Menezes Teixeira II, unidades vinculadas à rede municipal de educação do município de Crateús/CE. Ambas as creches enfrentam atualmente limitações estruturais, funcionais e operacionais que impactam negativamente o atendimento à população infantil e a qualidade das atividades educacionais.

As edificações apresentam sinais de desgaste físico e comprometimento de infraestrutura decorrentes do uso contínuo e da ausência de manutenção adequada ao longo dos anos. Somam-se a isso deficiências relacionadas à acessibilidade, à ventilação, às instalações prediais (elétricas, hidráulicas e sanitárias), bem como à insuficiência de espaços compatíveis com as necessidades atuais da comunidade escolar. A demanda por ampliação física das unidades é igualmente premente, diante do crescimento da procura por vagas na educação infantil e da necessidade de adequação às normas técnicas vigentes e às diretrizes pedagógicas em vigor.

Diante da natureza e da complexidade técnica da intervenção — que envolverá tanto a requalificação de estruturas existentes quanto a ampliação de novos ambientes escolares —, a Administração opta por realizar procedimento de pré-qualificação na modalidade subjetiva parcial, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento consistirá na análise prévia de requisitos específicos de qualificação técnica e econômico-financeira, como a apresentação de atestados de execução de obras similares e a comprovação de equipe técnica habilitada, sendo os demais requisitos de habilitação exigidos em etapa posterior da licitação.

Tal medida visa assegurar a seleção de empresas com comprovada experiência e capacidade técnica para execução da obra, promovendo maior segurança na futura contratação, minimizando riscos de paralisações, falhas construtivas, aditivos contratuais desnecessários e demais problemas que possam comprometer o alcance dos objetivos da política pública educacional.

A pré-qualificação também favorece a racionalização e a celeridade do certame, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e transparência no processo de contratação, além de garantir isonomia entre os interessados. O procedimento será restrito ao objeto específico desta contratação e realizado com inscrição temporária, permitindo a formação de um cadastro prévio de licitantes aptos à participação na futura concorrência pública, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

Portanto, a contratação é necessária, oportuna e prioritária, e a adoção da pré-qualificação se revela plenamente justificada, como instrumento de planejamento estratégico que contribui para a boa governança e o uso eficiente dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DA VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação revela-se plenamente viável e adequada, considerando a natureza e a complexidade técnica das obras de reforma e

ampliação da Creche Maria Delite Menezes Teixeira I e da Creche Maria Delite Menezes Teixeira II, no município de Crateús/CE.

Nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública realizar a pré-qualificação de licitantes ou de bens, com a finalidade de assegurar a conformidade com os requisitos técnicos, operacionais e de habilitação exigidos para a futura licitação, especialmente quando se trata de contratações de maior vulto ou complexidade.

No presente caso, a pré-qualificação — na modalidade subjetiva parcial — contribuirá diretamente para:

- I – Garantir que apenas empresas com capacidade técnica comprovada participem da futura licitação;
- II – Reduzir a possibilidade de inexecução contratual, paralisações ou necessidade de aditivos injustificados;
- III – Racionalizar o processo de análise documental na fase de julgamento da licitação principal;
- IV – Assegurar isonomia entre os licitantes e maior previsibilidade jurídica e técnica no certame;
- V – Otimizar os recursos públicos e minimizar os riscos associados à execução de obras públicas de infraestrutura educacional.

A iniciativa está também em consonância com o Decreto Municipal nº 1.162/2025, de 07 de julho de 2025, que disciplina os procedimentos auxiliares no âmbito das contratações públicas do Município de Crateús, reforçando a legalidade e a pertinência da medida adotada.

Dessa forma, a pré-qualificação não apenas se mostra juridicamente respaldada, como também estrategicamente vantajosa para garantir a eficiência, a qualidade e a segurança jurídica na contratação das obras de infraestrutura educacional ora planejadas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento de pré-qualificação subjetiva parcial de empresas, como etapa preparatória à deflagração da licitação destinada à contratação das obras de reforma e ampliação das Creches Maria Delite Menezes Teixeira I e II, no município de Crateús/CE.

O procedimento tem por finalidade avaliar previamente a capacidade técnica e econômico-financeira dos interessados, permitindo maior segurança e qualidade na futura contratação. As empresas interessadas serão convocadas a apresentar documentação comprobatória referente aos seguintes aspectos:

- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica, com ênfase na apresentação de atestados de capacidade técnica referentes à execução de obras similares, bem como comprovação da equipe técnica habilitada.

As empresas que atenderem integralmente aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação serão incluídas em cadastro específico, passando a compor o rol de licitantes

habilitados a participar da futura licitação principal. Esta será conduzida na modalidade de Concorrência, forma eletrônica, do tipo Menor Preço, e será restrita exclusivamente às empresas pré-qualificadas, conforme §10 do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa solução visa garantir a participação de fornecedores com experiência compatível e estrutura adequada à execução do objeto, promovendo maior eficiência, isonomia, previsibilidade e economicidade no processo licitatório.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção do procedimento de pré-qualificação subjetiva parcial, previamente à licitação para contratação das obras de reforma e ampliação das Creches Maria Delite Menezes Teixeira I e II, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- I – Segurança técnica e jurídica na contratação de serviços de engenharia voltados à infraestrutura educacional;
- II – Maior eficiência e agilidade na fase de análise das propostas na licitação principal, diante da prévia avaliação dos requisitos técnicos e econômico-financeiros;
- III – Redução de riscos contratuais, como a paralisação das obras por incapacidade técnica ou abandono por parte da contratada;
- IV – Otimização dos recursos públicos, por meio da prevenção de aditivos indevidos, falhas construtivas e retrabalhos;
- V – Fomento à competitividade qualificada, assegurando a participação de empresas com experiência comprovada e estrutura adequada;
- VI – Melhoria da qualidade das obras públicas executadas no município, com foco na funcionalidade, segurança e durabilidade das unidades escolares beneficiadas.

8. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução do procedimento de pré-qualificação referente à futura contratação dos serviços de reforma e ampliação das Creches Maria Delite Menezes Teixeira I e II, a Secretaria Municipal da Educação adotará as seguintes providências:

- Elaboração do edital de pré-qualificação, contendo critérios objetivos, claros e compatíveis com a natureza do objeto;
- Definição de cronograma e prazos para apresentação e análise da documentação de habilitação técnica e econômico-financeira;
- Constituição de equipe técnica especializada, especialmente na área de engenharia, para análise dos documentos e emissão de pareceres quanto à qualificação técnica das empresas;
- Designação da Agente de Contratação ou comissão responsável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, para condução do processo e emissão de decisões;

- Publicação dos resultados do procedimento e atualização do cadastro de empresas pré-qualificadas, garantindo transparência e acesso público às informações;
- Acompanhamento da validade da pré-qualificação, observando o disposto no §8º do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, no tocante à vigência do procedimento e à necessidade de sua eventual revalidação ou complementação.

9. CONCLUSÃO:

Diante das análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a realização das obras de reforma e ampliação das Creches Maria Delite Menezes Teixeira I e II configura-se como uma ação necessária, viável e prioritária para o fortalecimento da rede pública de educação infantil do município de Crateús/CE, tendo em vista as limitações estruturais atuais, a demanda crescente por vagas e a necessidade de adequação das instalações às normas técnicas e pedagógicas vigentes.

A complexidade da intervenção, aliada à importância da adequada execução dos serviços, justifica a adoção do procedimento de pré-qualificação, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. Essa medida visa garantir a seleção prévia de empresas com capacidade técnica e econômico-financeira comprovadas, assegurando maior segurança, qualidade e eficiência na futura licitação.

O levantamento realizado pela Administração demonstra a existência de empresas no mercado com perfil compatível ao objeto pretendido, reforçando a viabilidade e a pertinência da adoção da pré-qualificação subjetiva parcial como etapa preparatória do certame. Ademais, os requisitos legais, técnicos e operacionais foram observados, conferindo solidez e coerência ao planejamento da contratação.

Dessa forma, este ETP configura-se como instrumento fundamental para orientar e embasar tecnicamente a instauração do processo de pré-qualificação, servindo de base para os próximos atos administrativos, incluindo a elaboração do termo de referência, edital e demais documentos necessários à condução regular e eficiente do procedimento.

Crateús-CE, 04 de julho de 2025.

Davi Kelton Rodrigues Lima
Davi Kelton Rodrigues Lima
Equipe de Planejamento